

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 17.155.730/0001-64
NIRE 31300040127

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos sobre o Ofício nº 201/2016-CVM/SEP/GEA-1, de 11/05/2016

Questionamento CVM

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2016.

Ao Senhor

Fabiano Maia Pereira

Diretor de Relações com Investidores do

Cia. Energética de Minas Gerais - CEMIG

Av. Barbacena, 1200 – 5º andar/ B1 Bairro: Santo Agostinho

Belo Horizonte, MG

CEP: 30190-131

Fax: (31) 3506-5026

Telefone: (31) 3506-5024

Email: ri@cemig.com.br

c/c: gre@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de Esclarecimentos sobre notícia**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 05.05.2016 no jornal Valor Econômico, seção Empresas, sob o título: “Companhias atrasam entrega de documentos a regulador dos EUA”, em que constam as seguintes afirmações:

Sete companhias brasileiras deixaram de entregar o relatório anual (20-F) à **Securities and Exchange Commission** (SEC), órgão regulador do **Mercado de capitais** americano. O número é sem precedentes desde que a SEC passou a exigir o monitoramento da eficácia dos controles internos das **Empresas**, em 2002.

... Cemig, ... e ... perderam o prazo desta segunda-feira para entrega do documento, que deve ser apresentado anualmente por todas as **Empresas** estrangeiras com ações em **Bolsas de Valores** nos Estados Unidos.

A SEC concede um prazo adicional até 17 de maio, para depósito do formulário com atraso. Depois desse período, a companhia que ainda assim não publicar o documento fica sujeita a penalidades.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se as notícias são verdadeiras, e, se confirmada sua veracidade, deverá informar as razões pelas quais o documento em comento ainda não foi entregue, assim como as iniciativas tomadas pelo emissor para cumprir tal obrigação.

3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre Consultas CVM/BOVESPA, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.

4. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM Nº 452/07, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do conhecimento do teor deste expediente, ora também enviado por fax e por e-mail.

Resposta da CEMIG

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº 201/2016-CVM/SEP/GEA-1, de 11/05/2016, gostaríamos de prestar os seguintes esclarecimentos:

A Companhia não efetuou o arquivamento do relatório (20-F) à Securities and Exchange Commission (SEC), órgão regulador do mercado de capitais americano no prazo regularmente previsto, até o término do mês de abril de 2016, tendo solicitada uma extensão do prazo até o dia 17 de maio de 2016.

O motivo do atraso no arquivamento do 20-F deve-se à ressalva, emitida pelos auditores independentes nas Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2015.

Para melhores entendimentos, segue abaixo nossas considerações:

O conteúdo da base para a opinião com ressalva, emitida pelos auditores independentes, é que a Companhia possui investimento indireto na Norte Energia S.A. (“Norte Energia”), avaliado pelo método de equivalência patrimonial, que está sendo objeto de investigação conduzida pela acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Eletrobras”), conforme mencionado nas notas explicativas nº 1 e 13 das demonstrações financeiras. Em decorrência da não finalização dessa investigação, os exames de auditoria das demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015 da Amazônia Energia S.A. (“Amazônia Energia”) e Aliança Norte Energia Participações S.A. (“Aliança Norte”), investidas da Companhia que possuem o investimento direto na Norte Energia, não foram concluídos até o dia 28 de março de 2016, data em que a Companhia divulgou suas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2015.

Consequentemente, os auditores independentes não obtiveram evidência de auditoria suficiente em relação ao investimento detido nas investidas, no montante de R\$871.442 mil em 31 de dezembro de 2015, e ao resultado negativo de equivalência patrimonial de R\$10.261 mil para o exercício findo naquela data.

O valor total do investimento da Companhia nas investidas mencionadas representa 2,13% do total do Ativo Consolidado e 6,71% do Patrimônio Líquido da Companhia em 31 de dezembro de 2015.

Como se pode observar, a base para opinião com ressalva diz respeito exclusivamente à limitação de escopo de eventuais efeitos, se houver, em função da investigação que está sendo

conduzida pela Eletrobras em relação ao investimento indireto da Companhia na Norte Energia. Não foi decorrente de qualquer discordância a respeito de qualquer prática contábil ou critérios de divulgação na apresentação das demonstrações financeiras, de qualquer limitação imposta pela Administração da Companhia ao acesso a documentos e informações e nem relacionado a eventuais deficiências em seus controles internos relacionados à gestão de suas participações em investidas.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 13 das demonstrações financeiras, a Eletrobras, que detém 49,98% do capital social da Norte Energia, contratou escritório de advocacia especializado em investigação corporativa para apurar eventuais irregularidades em empreendimentos nos quais as Empresas do Grupo Eletrobras participam de forma corporativa ou minoritária, o que inclui o investimento na Norte Energia. Este trabalho ainda estava em andamento até o dia 28 de março de 2016, quando da conclusão e aprovação das demonstrações financeiras da Companhia. A Administração da Companhia não tem conhecimento de nenhuma informação preliminar destas investigações. Conforme a evolução das investigações produza informações relevantes, a Companhia avaliará os eventuais impactos sobre as suas demonstrações financeiras.

Considerando as restrições da SEC para o arquivamento do 20-F com ressalvas, a Companhia entende que será necessário, de forma preliminar, solucionar na investida a questão motivadora da ressalva mencionada acima, para então proceder o arquivamento do Formulário 20-F.

Ressalte-se que todos os atos e decisões da Companhia são pautados pela mais absoluta transparência e em conformidade com leis ou regulamentos a que está submetida.

Por fim, a Companhia aproveita para manifestar seus protestos da mais distinta consideração e permanece ao inteiro dispor de V.Sa. para prestar quaisquer informações que venham a ser consideradas necessárias para a análise da presente manifestação.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2016.

Fabiano Maia Pereira

Diretor de Finanças e Relações com Investidores